



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO

VEREADORA
Camila
FAMÍLIA & CIDADANIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 563/2021

Interessado: Vereador Aroldo Alves.

Assunto: “Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede público municipal de ensino.”

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. VERIFICAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **AROLDO ALVES**, que dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede público municipal de ensino.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 20/10/2021

1

2

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

O Projeto de Lei nº 563/2021 tem como escopo o **Programa Crianças Seguras nas escolas da rede público municipal de ensino.**

Preliminarmente, que ao observar o trâmite do referido Projeto, verificou-se que o Departamento Legislativo **apresentou a certidão identificando a existência de Lei Ordinária nº 7.083/2020**, de autoria da **Vereadora DIVANEIDE BASÍLIO**, que “Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescente no município do Natal.”

Destarte, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno¹ de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 563/2021.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 19 de outubro de 2021.


CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.

Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

.

✓

✓